

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS (e não água adicionada de sais), À JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO MARANHÃO.

(com base na Instrução Normativa nº 40 de 22/05/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e nos itens do art. 26, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, do TRT16.

1. Informações Básicas

Protocolo administrativo nº 3408/2022

2. Objeto

2.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a aquisição de água mineral natural sem gás (**e não água adicionada de sais**), para atender as demandas do TRT-Sede, do Fórum Astolfo Serra e das Varas do Trabalho do Interior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.2. Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 7º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020.

2.3. QUANTITATIVOS DE GARRAFÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Água mineral natural sem gás, (e não água adicionada de sais) acondicionada em embalagem própria de 20 litros, código CATMAT 445485.	Garrafão de 20 Litros	12.041

2.4. a adjudicação será em grupo.

3. Referência Legal

3.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

3.1.1. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.3. Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.4. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;

3.1.5. Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.1.6. Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

3.1.7. Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.1.8. Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

3.1.9. Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

3.1.10. Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

3.1.11. Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.1.12. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

3.1.13. No Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar 123/2006 e ainda na Portaria nº 387, de 19/09/08, com redação alterada pela Portaria nº 358/2009, do Departamento Nacional de Produção Mineral; ABNT NBR 14.222, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral - garrafão retornável - aos requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.328, que dispõe sobre a embalagem plástica para água mineral - tampa para garrafão retornável - requisitos e métodos de ensaio, bem como a regulamentação constante da ABNT NBR 14.638, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral - garrafão retornável - requisitos para distribuição e ABNT NBR 14.637, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral - garrafão retornável - requisitos para lavagem, enchimento e fechamento, além das normas de transportes de alimentos emanados dos órgãos federais públicos reguladores.

3.1.14. Ato Regulamentar GP nº 1/2015, que regulamenta as contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

3.1.15. Resolução CNJ nº 347/2020, que instituiu a Política de Governança das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário;

3.1.16. Resolução CNJ Nº 410/2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade, bem como toda legislação inerente ao procedimento da aquisição/contratação que for adotado

4. Descrição da necessidade

4.1. Considerando o término dos Contratos 3/2022 e 4/2022 em 31/12/2022, que tratam do fornecimento de água mineral natural sem gás (**e não água adicionada de sais**), e considerando-se que algumas varas do trabalho do interior estão adquirindo o produto através de suprimento de fundos em razão de não terem sido contempladas na última licitação porque o vencedor dos itens equivalentes não apresentou documentação válida;

4.2. Considerando que a execução do fornecimento em tela contribui para o bom desempenho das atividades desenvolvidas por servidores, magistrados, terceirizados, estagiários e atende também a jurisdicionados e ao público em geral que utiliza a Justiça do Trabalho;

4.3. Considerando que a água mineral natural sem gás (**e não água adicionada de sais**) é indispensável, uma vez que visa atender uma necessidade humana e está ligada diretamente a saúde do público interno e externo, e uma vez

que é dever da instituição ofertar água de excelente qualidade para o consumo de todos que frequentam as instalações da Instituição;

Justifica-se a aquisição do objeto do presente estudo técnico preliminar através da contratação de empresa, pelo prazo de vigência de contrato de 12 (doze) meses contados da assinatura, para o fornecimento de água mineral natural sem gás (**e não água adicionada de sais**), para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para atender o Prédio-Sede, Fórum Astolfo Serra e Varas do Trabalho das seguintes cidades: Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Caxias, Chapadinha, Estreito, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, São João dos Patos, Timon e Fórum Manoel Alfredo Martins e Rocha (sede da 1ª Vara de Imperatriz e 2ª Vara de Imperatriz).

5. Área requisitante

Coordenadoria de Serviços Gerais - Responsável: Sérgio Raimundo B. Pinho

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. A água mineral deverá ser natural sem gás, (**e não água adicionada de sais**) ter aparência límpida, transparente, ser insípida, inodora e classificada como água mineral tradicional fluoretada e ter prazo de validade de no mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, contados da data do envasamento do produto, e essa validade deverá estar gravada em alto relevo em lugar visível no garrafão, no rótulo ou na vedação das embalagens, conforme Portaria nº 387/08, com a redação da Portaria nº 358/09 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e deverá apresentar rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (Decreto-Lei nº 7.841/45) e registrado no Ministério da Saúde e ser envasada em garrafão com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, e atender ao disposto na portaria nº 451/97 do Ministério da Saúde e deverá cumprir os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6.1.2. Os garrafões de 20 litros que devem ter boa aparência, sem arranhões e sujidades e devem ser transparentes e não podem apresentar odores do tipo queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina e outros; deverão ser em policarbonato, polipropileno ou resina própria, (PET), lisos, devem vir com tampa impermeável protetora e lacre de segurança, para garantir a sua inviolabilidade e evitar contaminações externas;

6.1.3. O garrafão será fornecido em regime de comodato para o prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Fórum “Astolfo Serra”, localizados nesta capital, e para as Varas do Trabalho localizadas no interior do Estado do Maranhão, durante o exercício de 2023;

6.1.4. O fornecimento de água mineral natural sem gás findar-se-á em 31/12/2022;

6.1.5. A Licitação será na modalidade de Pregão Eletrônico, obedecendo à lei 10.520/02, Decreto 5.450/2005, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 123/2006; sendo permitida a subcontratação do objeto deste estudo para fornecimento nas varas do interior, com a prévia anuência do Contratante.

6.1.6. A Empresa a ser contratada deverá atender aos requisitos dispostos no Termo de Referência em atenção às legislações e condições acima mencionadas, mantendo-os durante toda execução contratual;

6.1.7. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

6.1.8. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

6.1.9. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

6.1.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem;

6.1.11. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

6.1.12. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação por se tratar de fornecimento de bens de pronta entrega, atividade sem complexidade técnica e de baixo risco de inexecução contratual;

6.1.13. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.1.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

7.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observaram maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

7.3. Foi analisada também a possibilidade de **aquisição de bebedouros elétricos com filtro**, porém, esta solução se mostrou evitada de circunstâncias que trariam ônus para o Tribunal. Por exemplo, seria necessário substituir todos os atuais bebedouros de garrafão a um elevado custo com aquisição e instalação dos novos bebedouros elétricos em todos os prédios da Justiça do Trabalho do Maranhão. Além desses custos, também haveria necessidade da contratação em paralelo de uma empresa especializada na manutenção destes equipamentos. Quanto à alimentação de tais bebedouros, cogitou-se a utilização das águas provenientes dos mananciais freáticos, porém considerando-se o custo e a aceitação, pois tal método requer uma constante manutenção em caixas d'água, cisternas, tubulações, além do que muitas vezes as águas apresentam-se salobras e impróprias ao consumo humano, o que nos leva a um fator de grande relevância que é a segurança da qualidade da água já que vem direto da concessionária. E os garrafões são recebidos em comodato, não gerando custo de aquisição dos mesmos.

7.4. Logo, considerando-se os aspectos técnico e econômico, conforme considerações acima, comungamos que há viabilidade da aquisição do material objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, a **contratação de empresa fornecedora de água mineral natural sem gás (e não água adicionada de sais)**, extraída de fontes naturais, exigindo-se qualidades de pureza, obedecendo a rigorosos padrões de higiene, como tem sido objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas, verificando-se, ainda, a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A solução proposta envolve a aquisição de água mineral natural sem gás **(e não água adicionada de sais)**, para atender as demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, proporcionando uma melhoria no ambiente

de trabalho nas dependências das unidades, permitindo ao público interno e externo condições mínimas de conforto.

8.2. Assim, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, a atribuição de fornecer:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Água mineral natural sem gás (e não água adicionada de sais), acondicionada em embalagem própria de 20 litros, código CATMAT 445485.	Garrafão de 20 Litros	12.041

8.3. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento licitatório com o menor formalismo e cujo tempo necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

8.4. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Para a estimativa das quantidades para o ano de 2023, foi considerada a estimativa de consumo para o ano de 2021 e para o ano de 2022, **12.041** garrafões, que não se confirmou devido à epidemia pelo SARS-CoV-2 que tem acontecido desde o ano de 2020, o que levou o Tribunal a reduzir a sua força de trabalho presencial a 30%. Porém, com a volta à normalidade que tem ocorrido desde meados de março deste ano de 2022, projetamos o consumo total de **12.041** garrafões para o ano de 2023.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	LOCAL	QUANTIDADE ESTIMADA
Água mineral natural sem gás (e não água adicionada de sais), acondicionada em embalagem própria de 20 litros, código CATMAT 445485.	Garrafão de 20 Litros	Prédio-sede do TRT 16ª Região	4.894
Água mineral natural sem gás (e não água adicionada de sais), acondicionada em embalagem própria de 20 litros, código CATMAT 445485.	Garrafão de 20 Litros	Fórum Astolfo Serra	3.000
Água mineral natural sem gás (e não água adicionada de sais), acondicionada em embalagem própria de 20 litros, código CATMAT 445485.	Garrafão de 20 Litros	VT Açailândia	115
Água mineral natural sem gás (e não água adicionada de sais), acondicionada em embalagem própria de 20 litros, código CATMAT 445485.	Garrafão de 20 Litros	VT Bacabal	288
Água mineral natural sem gás (e não água adicionada de sais),	Garrafão de 20 Litros	VT Balsas	173

acondicionada em embalagem própria de 20 litros, código CATMAT 445485.			
Água mineral natural sem gás (e não água adicionada de sais), acondicionada em embalagem própria de 20 litros, código CATMAT 445485.	Garrafão de 20 Litros	VT Barra do Corda	288
Água mineral natural sem gás (e não água adicionada de sais), acondicionada em embalagem própria de 20 litros, código CATMAT 445485.	Garrafão de 20 Litros	VT Barreirinhas	115
Água mineral natural sem gás (e não água adicionada de sais), acondicionada em embalagem própria de 20 litros, código CATMAT 445485.	Garrafão de 20 Litros	VT Caxias	230
Água mineral natural sem gás (e não água adicionada de sais), acondicionada em embalagem própria de 20 litros, código CATMAT 445485.	Garrafão de 20 Litros	VT Chapadinha	403
Água mineral natural sem gás (e não água adicionada de sais), acondicionada em embalagem própria de 20 litros, código CATMAT 445485.	Garrafão de 20 Litros	VT Estreito	230
Água mineral natural sem gás (e não água adicionada de sais), acondicionada em embalagem própria de 20 litros, código CATMAT 445485.	Garrafão de 20 Litros	Imperatriz	346
Água mineral natural sem gás (e não água adicionada de sais), acondicionada em embalagem própria de 20 litros, código CATMAT 445485.	Garrafão de 20 Litros	VT Pedreiras	576
Água mineral natural sem gás (e não água adicionada de sais), acondicionada em embalagem própria de 20 litros, código CATMAT 445485.	Garrafão de 20 Litros	VT Pinheiro	173
Água mineral natural sem gás (e não água adicionada de sais), acondicionada em embalagem própria de 20 litros, código CATMAT 445485.	Garrafão de 20 Litros	VT Presidente Dutra	288

Água mineral natural sem gás (e não água adicionada de sais), acondicionada em embalagem própria de 20 litros, código CATMAT 445485.	Garrafão de 20 Litros	VT Santa Inês	230
Água mineral natural sem gás (e não água adicionada de sais), acondicionada em embalagem própria de 20 litros, código CATMAT 445485.	Garrafão de 20 Litros	VT S J dos Patos	346
Água mineral natural sem gás (e não água adicionada de sais), acondicionada em embalagem própria de 20 litros, código CATMAT 445485.	Garrafão de 20 Litros	VT Timon	346

10. Estimativa do Valor da Contratação

10.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

i. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 5 de agosto de 2020;

10.2. O custo estimado da contratação é de **R\$ 108.569,07 (cento e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sete centavos)** e encontra-se pormenorizado em tabela demonstrativa de preços unitários e totais anexo ao presente documento (**MEMORIA DE CÁLCULO**).

10.3. Da metodologia aplicada à política de preços:

10.3.1. De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 05 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

10.3.2. A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, os incisos I e II, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa. Realizamos a pesquisa no Banco de Preços (em anexo). Para as Varas do Trabalho do interior, procedemos da seguinte forma: como não há interesse dos comerciantes locais em participar da licitação, constatado por sua ausência nos certames ao longo dos anos, não fizemos pesquisa no mercado local. Diante da dificuldade em obter uma pesquisa de preço para cada localidade onde este Tribunal tem uma unidade administrativa, a pesquisa foi efetuada levando em consideração as regiões do estado onde estão localizadas as unidades deste Tribunal. Assim, para a região norte maranhense, foi considerado o preço contratado pelo IBGE-Maranhão para fornecimento na cidade de Mirinzal, região na qual está localizada a **Vara do Trabalho de Pinheiro**, preço este também considerado para a **Vara do Trabalho de Barreirinhas**; Para a região central foi considerado o preço contratado pelo TRE-MA, para fornecimento nos cartórios eleitorais dos municípios de Arari, Itapecuru-Mirim e Pedreiras, vinculando-se este preço às **Varas do Trabalho de Pedreiras, Bacabal, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha, Presidente Dutra, Santa Inês e Timon**; Para as regiões sudeste/sul, foi considerado o preço contratado pela Justiça Federal de 1ª Instância no MA, para fornecimento na Subseção Judiciária de Balsas, vinculando-se o preço às **Varas do Trabalho de Balsas, Estreito, Imperatriz, Açailândia e São João dos Patos**. Somaram-se os valores contratados por cada órgão e tirou-se a média (conforme anexo III), chegando-se ao preço médio estimado para a contratação para todas as Varas do Trabalho deste Regional.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega. E tem sido essa a regra seguida, porém o que se tem observado é que em licitações anteriores várias localidades no interior não foram atendidas, tendo a licitação sido declarada deserta ou fracassada. Para exemplificar, citamos o resultado das licitações de 2016 a 2021, onde enumeramos os municípios que ficaram de fora da contratação e tiveram de recorrer ao suprimento de fundos, prática condenada pelo TCU:

a) Licitação de 2016: todas as varas do interior ficaram sem cobertura contratual;

b) Licitação de 2017: todas as varas do interior tiveram cobertura contratual;

c) Licitação de 2018: Varas do Trabalho de Açailândia, Bacabal, Barreirinhas, Chapadinha, Estreito, 1ª e 2ª de Imperatriz, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, São João dos Patos e Santa Inês ficaram sem cobertura contratual;

d) Licitação de 2019: Varas do Trabalho de Açailândia, Bacabal, Barreirinhas, Caxias, Chapadinha, Estreito, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, São João dos Patos, Santa Inês e Timon ficaram sem cobertura contratual;

e) Licitação de 2020: todas as varas do interior tiveram cobertura contratual;

f) Licitação de 2021: Varas do Trabalho de Barra do Corda, Caxias, Estreito, 1ª e 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz, Pedreiras, Presidente Dutra, São João dos Patos e Timon ficaram sem cobertura contratual;

11.2. A essas considerações, acrescentem-se os seguintes motivos para a opção pelo não parcelamento do objeto:

- a) Os itens foram agrupados em Grupo Único levando-se em conta a sua natureza semelhante no seguimento de mercado e que poderão ser fornecido por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, além de contribuir com a redução de custo administrativo de gerenciamento de todo processo de aquisição durante a execução contratual.
- b) O quantitativo total de água mineral a ser fornecido às diversas Varas do Trabalho localizadas no interior do estado é muito pequeno. Dessa forma, não há interesse por parte das empresas, em contratar com este Regional apenas o fornecimento àquelas unidades.
- c) Será permitida a subcontratação do objeto deste estudo para fornecimento nas varas do interior, com a prévia anuência do Contratante, que constará do edital e do contrato
- d) A aquisição de água mineral por parte deste Regional de dará de forma esporádica. Assim, o parcelamento deste item não iria influenciar no preço final da licitação, não gerando assim nenhuma economicidade a este Órgão.
- e) Além disso, poderiam existir diversos contratos com empresas para o fornecimento do mesmo produto, em que na eventual ruptura contratual por alguma delas, o Regional teria de recorrer a Suprimentos de Fundos.

Portanto, compreendemos que essa licitação, especificamente, poderá acontecer de modo global tendo em vista a a possibilidade de inexecução contratual se acontecer o seu fracionamento, o que prejudicará o fornecimento do produto para as unidades no interior do estado; seria celebrado apenas um contrato, o que racionaliza a fiscalização; por fim, o ganho de escala nessa aquisição, conceito relacionado com o princípio da eficiência e economicidade da administração pública.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural sem gás, ao Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região, está alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Tribunal e ao Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2026 do TRT16, sobretudo no tocante aos seguintes objetivos estratégicos: nº 1 (Desenvolver ações voltadas à promoção da qualidade de vida ou seja utilizar água de boa qualidade significa primar pelo bem estar e manutenção da saúde dos servidores, magistrados e todos que buscam a Justiça do Trabalho); e nº 12 (Aperfeiçoar a gestão de custos).

13.2. Por fim, ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2022.

14. Resultados Pretendidos

14.1. Com esta contratação, pretende-se assegurar a melhoria das condições de trabalho, visando atender ao consumo dos servidores, colaboradores jurisdicionados nas dependências das unidades do Tribunal regional do trabalho da 16ª Região, reduzindo-se, desta forma, possíveis problemas de saúde.

14.2. Observa-se ainda que, o fornecimento de água mineral natural sem gás (**e não água adicionada de sais**), objeto deste estudo, ao ser realizado conforme previsto no futuro contrato, possui relação direta com a disciplina da higiene e segurança do trabalho, cujos benefícios, em conteúdo exemplificativo são:

- i. favorecimento da qualidade de vida e saúde do quadro de colaboradores;

ii. aproveitamento de forma eficaz do local de trabalho;

iii. aumento de credibilidade para a instituição entre magistrados, servidores, colaboradores terceirizados, estagiários e jurisdicionados.

14.3. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

15.1.1. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

15.2. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da execução do objeto de acordo com as especificidades estabelecidas:

15.2.1. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justificam a necessidade de capacitação constante de servidores.

15.3. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo:

15.3.1. Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Na capital, onde o consumo é bem maior, o abastecimento do prédio sede e do Fórum Trabalhista foi sincronizado, ocorrendo no mesmo dia e na mesma hora, e foi reduzido para uma vez na semana, apesar da previsão de até 3 (três) abastecimentos semanais, diminuindo a emissão de poluentes com a queima de combustível fóssil, além de economia de combustível, sendo este o único impacto ambiental previsto. Observe-se que no fornecimento de água mineral em garrafas de 20 litros, além do custo ser menor do que a água mineral em garrafas menores ou copos, os garrafas são retornáveis, não agredindo o meio ambiente como copos e garrafas. Considera-se ainda que o Tribunal já possui bebedouros para esse tipo de vasilhame.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

18. Responsáveis

Portaria DG Nº 210/2022, alterada pela Portaria DG Nº 215/2022

São Luís, 16 de setembro de 2022.

Luiz Antonio Moraes Pires
Analista Judiciário – Coordenadoria de Serviços Gerais

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negoacial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 3408/2022 – PE n. 26/2022

Pedro Sousa Carvalho Júnior
Técnico Judiciário - Coordenadoria de Serviços Gerais

Jorselins Rodrigues Barbosa
Analista Judiciário - Apoio de Assessoria Contábil